

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO Nº 012/2016.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais, em razão do contato de gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4., doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

ARGOS CONSULTORIA E GESTÃO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.626.330/0001-39, com sede na Av. Anhanguera, nº 5674, QD 74, LT 9A/11, Sala 101 Ed. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia – Goiás, CEP 74.043-010, neste ato representado por Bruno Augusto de Leles Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº GC017412 – CRC-GO, inscrito no CPF sob o nº 009.216.091-32, residente e domiciliado na Av. Anhanguera nº 5674, QD 74, LT 9A/11, Sala 101, Ed. Palácio do Comércio, Setor Central, Goiânia-Goiás, CEP: 74.043-010, doravante denominado **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0033/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, que compreende assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do Sistema de Controles Internos da Instituição, procurando mitigar os riscos de acordo com a



Handwritten signatures and initials in blue ink.

complexidade de seus negócios, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes, além de atuar na orientação e conscientização à prevenção de atividades e condutas que possam ocasionar riscos à imagem da instituição, especificamente nos assuntos relacionados à execução do contrato de gestão nº 91/2012, firmado pelo **INSTITUTO SOCRADES GUANAES - ISG** e o **GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, para atuar junto ao Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT/HAA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O presente contrato terá vigência até 27/06/2016, de acordo com a data de vigência do Contrato de Gestão 091/2012, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificada a necessidade e a vantagem da sua prorrogação, mediante termo aditivo, não superando a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses;

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente, o valor mensal de **R\$ 31.000,00** (Trinta e um Mil reais);

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administrativos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual;

3.3.1. A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando alheia econômica extraordinária e extracontratual,



Página 2/11

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





variação do IGP/FGV;

4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela

4.4. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.2 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1;

4.3. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, além de outros previstos no presente contrato, devendo tais documentos vir anexados às respectivas faturas;

- 4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG - CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO, devendo estar às notas apresentadas sem rasuras, no período de validade de sua emissão e obrigatoriamente deverá constar acostada às notas fiscais:

4.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, através de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

depende o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço. dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que



Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page.



desenvolvimento dos trabalhos;

5.7. Entregar à CONTRATADA todos os documentos e demais elementos necessários ao dar-lhe ciência de qualquer alteração no Contrato de Gestão;

5.6. Prestar esclarecimentos e informações a CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como respostas;

5.5. Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de métodos de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas

5.4. Pagar as despesas inerentes ao contrato, no valor e condições estipuladas na Cláusula Terceira;

5.3. Disponibilizar um local apropriado para realização dos trabalhos, quando se fizer necessário a execução dentro da unidade hospitalar;

5.2. Fornecer documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos descritos neste Termo de Referência;

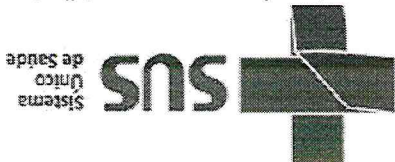
5.1. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da CONTRATANTE, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao contrato de gestão 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;





Contrato;

6.1.11. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste

do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

6.1.10. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o CONTRATANTE

6.1.9. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários/sócios/prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/sócios/prepostos;

6.1.8. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.7. Reparar e corrigir, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.6. Apresentar profissionais qualificados para execução dos serviços;

a vigência do contrato;

6.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante

prestação de serviços contratados;

6.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na

das atividades fins do CONTRATANTE;

6.1.3. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas e fluidez

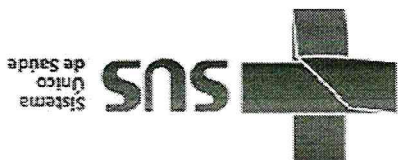
6.1.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

6.1.1. Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e as normas legais e regulamentares pertinentes; isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

responsabilidades:

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.



econômica;

6.1.21. Cumprir com os encargos tributário, trabalhista, sociais e outros específicos de sua atividade

CONTRATADA em sua cidade sede, quando a serviço da CONTRATANTE;

6.1.20. Custear as despesas de veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da

fora da cidade sede da CONTRATADA.

alimentação do pessoal da CONTRATADA, no tocante a realização de serviços a serem prestados

6.1.19. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e

impressos, tintas, computadores, etc.

a prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede da CONTRATADA, tais como

6.1.18. Fornecer todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários

contratante em tempo hábil;

até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo

contratante até sua apreciação final pelos órgãos competentes, devendo fazer seu acompanhamento

6.1.17. Prestar assessoria permanente em todos os serviços técnicos solicitados, desde a sua

contratação;

assumidas, todas as condições prévias à contratação, exigidas no termo de referência desta

6.1.16. Promover durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

respeitivo ressarcimento;

pagamento pelo CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do

o CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado

6.1.15. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando

de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;

outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações

6.1.14. Salvarguardar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer

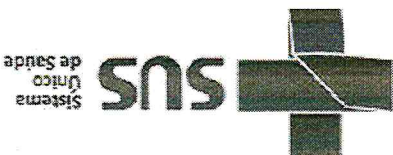
permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás,

6.1.13. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular

serviços contratados;

6.1.12. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa para execução dos



Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten signature in blue ink at the top center.

Handwritten mark or signature in blue ink at the top left.

6.1.22. Abrir filial no Estado de Goiás no prazo de 180 (cento e oitenta) dias em caso de a empresa vencedora do certame te sua sede principal situada em outro Estado Federativo.

6.1.23. Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relacionados ao objeto do presente contrato, dentro dos prazos estabelecidos em cronograma;

6.1.24. Prestar auxílio ao CONTRATANTE na elaboração de justificativas, esclarecimentos e defesas relacionadas à Gestão Administrativa, nos assuntos relacionados à execução do Contrato de Gestão 091/2012, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde;

6.1.25. Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

6.1.26. Informar ao CONTRATANTE, periodicamente, acerca do desenvolvimento dos serviços, por meio de relatórios, facilitando-lhe quaisquer informações inerentes ao objeto do contrato;

6.1.27. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitárias, previdenciárias e outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos técnicos e consultores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos;

7.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

e) De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;

f) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;



Handwritten signatures and initials in purple ink.





designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade;

10.1 Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e

CLAUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

de Goiás.

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contato de gestão 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado

CLAUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

necessariamente a sua rescisão.

8.2. A multa a que se refere este item não impede que o CONTRATANTE rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica

realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não

fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do

8.1.1. 10% (dez por cento) do valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

pagamento das seguintes multas:

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no

CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES

Cláusula 4ª.

7.4. A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da

(trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da CONTRATADA.

7.3. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30

Contrato.

(g) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste

Handwritten signatures and initials in blue ink.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

10.2.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, organogramas, cronogramas, correspondências, etc.;

10.2.2. Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;

10.2.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que se apresentar à unidade, sem uniforme ou crachá, que embaragar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.2.4. Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste contrato;

10.2.5. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

10.2.7. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste contrato, promovendo na presença da CONTRATADA, as medições dos serviços;

10.2.8. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

10.2.9. Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

10.2.10. Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou inconsistências observadas;

10.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and marks on the left margin]



omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se

ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas

legal, válida e vinculativa das mesmas;

12.2. As partes declararam, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação

estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;

12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do CONTRATANTE, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

CPF/MF n. 055.169.616-88, Chefe de Gabinete da Superintendência.

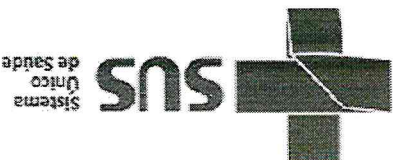
10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato a Sra. Flávia Marinho dos Santos Borges, de

obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer

que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material/insumo utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem





Nome: Ana Carolina de J. Xavier
RG: 5173962 SSP/GD
CPF: 017.575.931-60

Nome: Letícia
RG: 806600175-15
CPF:

Testemunhas:

Nome: Carla M. R. Rago
RG: 5233066 PCI 60
CPF: 043409041-31

Nome: Ednardo
RG: 4189268
CPF: 00373581167

INSTITUTO SOCRADES GUANAES - ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Por: Renato Gomes do Espírito Santo
Renato Gomes do Espírito Santo
ARGOS CONSULTORIA E GESTÃO EIRELI-ME
CNPJ: 13.626.330/0001-39
Por: Bruno Augusto de Leles Carvalho

Goiania, 27 de Fevereiro de 2016.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas..

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

